

Superior Tribunal de Justiça

**ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE
MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA
ENFAM**

RESOLUÇÃO ENFAM N. 9 DE 15 DE OUTUBRO DE 2014. (*)

Altera o artigo 8º da Resolução Enfam n. 3 de 4 de dezembro de 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E DIRETOR-GERAL DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA – ENFAM, cumprindo o previsto no art. 105, parágrafo único, inciso I, da Constituição da República, *ad referendum* do Conselho Superior da Enfam,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 8º da [Resolução Enfam n. 3 de 4 de dezembro de 2013](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Os cursos de aperfeiçoamento para vitaliciamento ocorrerão no período do estágio probatório, com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas-aula, no primeiro ano, além das horas destinadas ao curso de formação inicial, e 60 (sessenta) horas-aula, no segundo ano.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

REVOGADO